

REVOGADA PELA Nº 3058, DE 31/03/2017

~~—LEI Nº 2.672, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009—~~

~~“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 993, de 23 de novembro de 1984 e dá outras providências”.~~

~~**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~ARTIGO 1º Fica acrescido o §9º ao artigo 1º da Lei 993 que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 1º~~

~~§9º Os estabelecimentos varejistas que comercializem produtos alimentícios, como atividade econômica principal ou secundária, poderão funcionar, facultativamente aos domingos e feriados, no horário das 08:00 às 13:00 horas, exceto supermercados”.~~

~~ARTIGO 2º O caput do artigo 2º da Lei 993/84 passará a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços permanecerão fechados aos domingos e feriados, excetuadas as autorizações previstas nesta Lei”.~~

~~ARTIGO 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei 993/84.~~

~~ARTIGO 4º Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei 993/84, de seu inciso I e de seu §1º, que passará ser a seguinte:~~

~~“Artigo 3º Além do horário determinado pelo artigo 1º, poderão funcionar em horários especiais, sem a cobrança da taxa aludida no artigo 153 do Código Tributário Municipal, os seguintes estabelecimentos:~~

~~I — Os açougues, floriculturas e padarias aos domingos e feriados, das 6:00 às 13:00 horas.~~

~~II~~

~~§1º Em datas e eventos importantes à comunidade, a critério do Executivo e mediante requerimento, será concedida licença de funcionamento em horário especial a determinadas atividades comerciais, com recolhimento da taxa aludida no artigo 153 do Código Tributário Municipal (taxa de horário especial).~~

~~ARTIGO 5º Fica revogada a alínea “b” do inciso I do artigo 3º da Lei 993/84.~~

~~ARTIGO 6º Fica acrescido o artigo 5º A à Lei 993/84, que terá a seguinte redação:~~

~~“Artigo 5º A Os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), constantes no artigo 5º da Lei 993/84, serão convertidos para o Real (ou outra moeda vigente no país), sendo utilizado para tal o valor da UFIR definido para o Exercício de 2000, com equivalência unitária de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), devendo ser atualizado nos termos deste artigo.~~

~~Parágrafo Único Os valores convertidos na forma deste dispositivo serão atualizados em periodicidade mensal com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na sua ausência, outro indicador disponível apurado por instituição de pesquisa”.~~

~~ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 27 DE OUTUBRO DE 2009.~~

~~**GILBERTO CÉSAR BARBETI**
—Prefeito Municipal—~~

~~Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 74 e no anverso da folha nº 75, em data supra.~~

~~**MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI**
—Secretária Municipal de Administração e Planejamento—~~